



RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

Dispõe sobre a Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, da seguinte forma:

- a) Vereador(a): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Vereador Secretário(a): 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
- c) Vereador vice-presidente: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
- d) Vereador Presidente R\$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.

Art. 3º O subsídio mensal poderá ser revisado anualmente, afim de recompor perdas inflacionárias de acordo com o 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República.

§1º A Revisão de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

Art. 4º O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto em seu subsídio, na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput não será devido, única e exclusivamente, por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pelo Presidente da Câmara

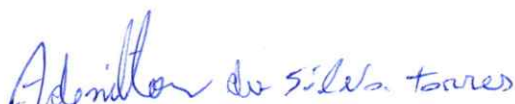
Art. 5º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024.



ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara



ADENILTON DA SILVA TORRES
Vice – Presidente



MICHAEL NERI DA CRUZ
1º Secretário